



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO

Fls. 43

Rubrica

LEI MUNICIPAL Nº 1552, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre, a instituição no Município de Jambeiro, de áreas de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária, nos moldes das Leis Federais 10.257/2001 e 11.977/2009 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º. Ficam declaradas de **INTERESSE SOCIAL**, para fins de Regularização Fundiária, as áreas que constituem os núcleos “Residencial Capivari II”, “Residencial Jardim das Oliveiras”, “Residencial Santa Bárbara II” e “Bairro Tapanhão”.

Artigo 2º. Nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 11.977/09, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, não sendo óbice para sua implementação a ausência de regulamentação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 52 da lei citada no “caput”, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento de solo, mediante simples aprovação do Projeto de Regularização.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

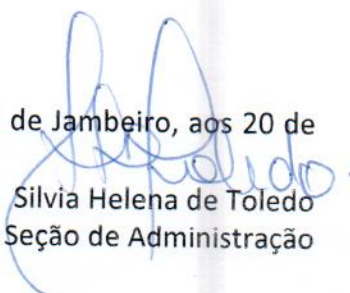
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Jambeiro, 20 de Março de 2012.

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 20 de Março de 2012.



Sílvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração